## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA



ESTADO DE SÃO PAULO Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

## LEI Nº.2477, de 23 de Dezembro de 2022.

DISPÕE SOBRE: "CONCEDE REVISÃO GERAL ANUAL E AUMENTO REAL AOS SALÁRIOS E VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA".

MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

<u>FAZ SABER</u>, que a Câmara Municipal de Monte Azul Paulista-SP., <u>APROVOU</u> e ele <u>SANCIONA</u> e <u>PROMULGA</u> a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica concedido, a partir de 1º de janeiro de 2.023, a título de revisão geral anual (RGA), o reajuste de 5,90 % (cinco inteiros e noventa décimos por cento) para todos os servidores públicos da Câmara Municipal de Monte Azul Paulista.

**§ 1º**. O reajuste a que se refere o *caput* do artigo será concedido a título de revisão geral anual, prevista no Inciso X do artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil, com aplicação acumulada do índice medido pelo IPCA dos últimos 12 (doze) meses.

Art. 2º. Fica concedido ainda, a partir de 1º de janeiro de 2.023, a título de aumento real, o reajuste de 4,10 % (quatro inteiros e dez décimos por cento) para servidores da Câmara Municipal de Monte Azul Paulista.

**Art. 3º**. Os servidores públicos da Câmara que percebem o menor piso salarial do Município, não poderão perceber salário e vencimentos inferiores ao menor salário-mínimo estadual vigente.

**Art. 4º**. Fica vedado a concessão da revisão geral anual aos agentes políticos, por força do princípio da anterioridade legislativa e do princípio da fixação de subsídio em parcela única.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

**Art. 5º**. As despesas decorrentes da execução desta Lei serão cobertas com os recursos próprios, suplementados oportunamente, se for necessário.

**Art. 6º**. Fica dispensada a necessidade de apresentação do impacto orçamentário e financeiro do aumento de despesa constituída no artigo 2º da presente Lei, por determinação do § 6º do artigo 17 da Lei Complementar Federal nº 101/2.000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e anexa-se a presente Lei o impacto orçamentário e financeiro do aumento de despesa constituída no artigo 3º da presente Lei.

**Art. 7º**. Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2.023, observada as vedações contidas na Lei Complementar Federal nº 173/2.020.

Registre-se, e Publique-se.

Monte Azul Paulista, 23 de Dezembro de 2022

MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS Prefeito do Município

Monte Azul Paulista-SP.